



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ACÓRDÃO N. 204/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 121-57.2013.6.04.0000 - CLASSE 26

Relatora : Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza
Interessado : Juízo Eleitoral da 5ª ZE - Maués

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO ISOLADO E DE ESCOLARIDADE DE NÍVEL INFERIOR AO EXIGIDO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS. INDEFERIMENTO.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo indeferimento da requisição.

Manaus, 28 de maio de 2013.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente

Juíza MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Relatora

Doutor AGEU FLORENCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

Relatório

A Senhora Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza (revisora):
Trata-se de requisição da servidora BRUNA EDUARDA DE OLIVEIRA LIMA, Auxiliar de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Maués, solicitada pelo Juiz Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, naquela municipalidade.

A Seção de Informações Processuais (SEINP) manifestou-se pelo indeferimento da requisição da referida servidora, uma vez que o art. 8º da Lei n. 6.999/82 e o art. 2º da Resolução TSE n. 23.255/2010 vedam a requisição de servidor ocupante de cargo isolado, bem "*[...] devido ao cargo da mesma ser privativo de 1º grau, o que é incompatível com a escolaridade dos cargos criados pela Lei n. 10.842/2004, para serem providos nos cartórios eleitorais*" (fls. 13-18).

Há parecer escrito da lavra Procurador Regional Eleitoral Substituto pelo indeferimento da requisição (fls. 24-25).

É o relatório.

Voto

A Senhora Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza (revisora):
Com efeito, esta Corte já decidiu pela impossibilidade de requisição de servidor ocupante de cargo isolado (Ac. TRE-AM n. 183/2013, rel. Juiz Victor André Liuzzi Gomes, de 15.5.2013).




Por outro lado, o grau de escolaridade do cargo ocupado pela servidora - nível fundamental - também é incompatível com os cargos a serem providos nos cartórios eleitorais, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União no sentido de que os requisitados possuam escolaridade de, no mínimo, nível médio, que é o exigido para o cargo de técnico judiciário (Ac. TCU n. 199/2001).

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo indeferimento da requisição.

É como voto

Manaus, 28 de maio de 2013.


Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza
Relatora